



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

LEI N° 2.668/2026

Dispõe sobre a proibição de contratação de condenados pela Lei Federal nº 11.304/06- Lei Maria da Penha, por parte do Poder Público Municipal, bem como impede nomeação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Monte Santo de Minas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação no âmbito da Administração Pública (Poder Executivo e Legislativo) do Município de Monte Santo de Minas, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, provimento efetivo mediante concurso público e seleção simplificada, de pessoas que tiverem sido condenadas nos termos previstos pela Lei Federal nº 11.340/06-Lei Maria da Penha.

Parágrafo único – Será considerado para efeito de nomeação do agressor ou agressora, o trânsito julgado em segunda instância.

Art. 2º Finda-se esta vedação quando transcorrido o prazo regulamentado pelo art. 94, do Código Penal Brasileiro, que dispõe sobre a reabilitação criminal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 14 de maio de 2026.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal